



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/5/2016 às 14:49
<i>Deleco</i> / estagiário

MPV-489

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19/05/10	Proposição Medida Provisória nº 489/10
------------------	---

Autor Deputado <i>INDIO DA COSTA DEMIRJ</i>	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 12 da MP 489, de 12 de maio de 2010, a seguinte redação:

“Art. 12 Para aquisição de bens e contratação de obras e serviços previstos no art. 11 serão adotados as fases e etapas dos procedimentos licitatórios disciplinados na lei nº 8.666, de 1993”.

Justificativa

O texto original da MP dispõe que para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços poderão ser adotados inversão de fases e de etapas dos procedimentos licitatórios.

Ocorre que a lei especial das licitações, a lei nº 8666 de 1993 já prevê casos em que essa inversão pode ocorrer. Além disso, a MP 489 já simplifica o procedimento, com diminuição de alguns prazos.

Com isso, propormos a aplicação da lei especial, garantindo a lisura das licitações.

PARLAMENTAR

Ludro da Costa

